

C-SUPJUR-Nº 029 / 2004

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
EDITORA MULTIMÍDIA LTDA. M.E.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como PERMITENTE e doravante denominada **CDRJ**, e a EDITORA MULTIMÍDIA LTDA, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 185, sala 1.914, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-070, inscrita no CNPJ sob o nº 39.110.887/0001-06, neste ato representada por WALTER SIDINEI DE ABREU LIMA, RG nº 03950851-0 - IFP/RJ e CPF nº 445.320.247-49, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, em sua Reunião, realizada em / / e segundo documentação constante do Processo nº 2642/2004, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**, do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6, de propriedade da **CDRJ**, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027 (sete mil e vinte e sete) m², conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montada e realizada a I FEIRA DA INDÚSTRIA NAVAL OFF-SHORE, denominada "NAVALSHORE 2004", no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do Projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

Walter Sidinei de Abreu Lima

[Handwritten signature]

CDRJ
DIRETORIA

PARÁGRAFO QUARTO

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da **CDRJ**, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Esta Permissão de Uso terá início em 24 de junho de 2004 e encerrar-se-á em 01 de julho de 2004, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel à **CDRJ** nesta data, nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não devolução do imóvel no dia determinado no calendário constante da presente Cláusula acarretará à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor da presente Permissão de Uso é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor previsto nesta Cláusula será efetuado pela **PERMISSIONÁRIA**, na forma estipulada na Cláusula Oitava, parágrafos Sétimo e Oitavo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além do estabelecido no parágrafo anterior, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ao pagamento de todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, bem como por eventuais multas resultantes de infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

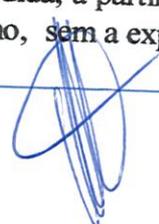
CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do Evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar todo o Armazém, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.

W. Lima



PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso e na forma do parágrafo anterior, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da CDRJ, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto a companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o Evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à **CDRJ**, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento, eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

Ullmann

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas), anúncios e releases para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO

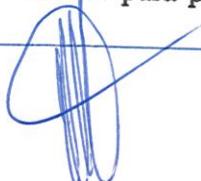
Como forma de pagamento do valor estipulado na Cláusula Terceira, *caput*, do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a ceder à **CDRJ** uma área de 27 m² no interior do Armazém 6, no lado voltado para o mar, bem como a efetuar a montagem do "stand" a ser ocupado pela **CDRJ**, incluindo serviço de "buffet" com garçom, recepcionista e o fornecimento de todos materiais necessários, sem nenhum custo para esta e de acordo com as seguintes especificações:

- O piso dos "stands" deverão ser forrados com carpete cinza.
- As paredes divisórias deverão ser em painéis de fórmica branca tipo TS encaixados em perfis de alumínio octogonal.
- Os Frontões serão em travessas de alumínio sobre as entradas dos "stands", dando sustentação as paredes laterais.
- Para iluminação serão fornecidas arandelas com lâmpadas spot light 100 watts a cada 3m² e uma tomada simples 110 volts - 300 watts para cada "stand".
- Cada "stand" possuirá uma testeira de fórmica branca (1 m x 25 cm) para identificação encaixada no frontão. Esta apresentará o nome principal da empresa expositora, com letras adesivas pretas tipo helvética médium, altura 5 cm e máximo de 15 letras/ espaço e banner com a logomarca da **CDRJ** a ser confeccionado pela **PERMISSIONÁRIA** nas dimensões mínimas 2,50m x 1,50m
- Para decoração serão fornecidos dois sofás de dois lugares cada, uma mesa redonda com quatro cadeiras, um balcão vitrine, dois balcões armários com uma prateleira cada, duas lixeiras e dois vasos de plantas;

PARÁGRAFO OITAVO

Ainda como forma de pagamento do valor desta permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA**, se obriga a ceder à **CDRJ** espaço no auditório para apresentação, pelo período de no mínimo uma hora, bem como um mínimo 10 (dez) convites para participação na Conferência que será realizada paralelamente à feira.

Ubirama



PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, ensejará à PERMISSONÁRIA a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

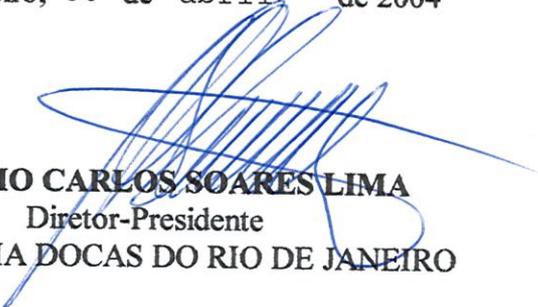
A CDRJ se reserva ao direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2004



ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



WALTER SIDINEI DE ABREU LIMA
Sócio
EDITORA MULTIMÍDIA LTDA

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05 108 104, Pág. 62

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

